DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

142

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Processo Físico n°: **02/2023**
Classe – Assunto: Processo de Cassação – Infração Político-Administrativo
Denunciante: Joel Rodrigues Neto
Denunciado: José Luiz Virginio dos Santos

Destinatário:
Rua Gustavo Maciel, n° 23-83, Jardim Nasralla – Bauru/SP
CEP 17.012-110

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.632.524/0001-68, com sede administrativa à Rua Batista Caldardo, n° 25, na cidade de Pardinho/SP, CEP 18.642-002, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Comissão Processante do Processo n° 02/2023, **Sr. RENAN PEIRA EBURNEO**, brasileiro, vereador, portador da cédula de Identidade RG n° 45.232.167-0 e inscrito no CPF sob o n° 428.206.068-90, **NOTIFICA**, o Advogado **Dr. JEFERSON DANIEL MACHADO**, inscrito na OAB/SP sob n° 294.917 e Advogado **Dr. JOÃO GABRIEL DE OLIVIERA LIMA FELÃO**, inscrito na OAB/SP sob n° 263.909, do teor a seguir:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** do Parecer da Comissão Processante que, de forma unânime, decidiu pelo **prosseguimento** da Denúncia, conforme cópia em anexo.
Fica ainda **NOTIFICADO** que foi designado para o dia 20 de outubro de 2023, as 18h00, a Reunião da Comissão Processante para leitura da Defesa e do Parecer emitido por esta Comissão Processante, e deliberação sobre as etapas da fase de instrução do processo, que se realizará no Prédio da Câmara Municipal de Pardinho, situado a Rua Batista Caldardo n° 25 – Bairro Santa Terezinha – Pardinho/SP, CEP 18640-000.

OBSERVAÇÃO: Este processo tem natureza física, de modo que toda a visualização e cópias do processo deve ser requerida assim como retiradas na Secretaria da Câmara Municipal de Pardinho-SP.

Recebi em 16/10/23 às 14h22min
Jeferson Daniel Machado
OAB/SP 294.917

Câmara Municipal de Pardinho, 16 de outubro de 2.023

Renan Pereira Eburneo
Presidente

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

135

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO: 02/2023
DENUNCIANTE: JOEL RODRIGUES NETO
DENUNCIADO(A): JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

DO RELATÓRIO

Trata-se de denúncia protocolizada nesta Casa de Leis pelo Vereador JOEL RODRIGUES NETO para apurar suposta prática de infração político-administrativa por parte do Chefe do Executivo, ora Denunciado.

Devidamente notificado, o Sr. Prefeito, devidamente representado por seus procuradores, apresentou sua Defesa Prévia.

Em razão disso, a Comissão elabora o presente Parecer, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 e art. 333, inciso VIII, alínea "e", do Regimento desta Casa de Leis.

É o relatório.

DA DENÚNCIA

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

136

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

A Denúncia apresentada narra, em apertada síntese, que houve infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, inciso III e VII, do Decreto-Lei 201/67 por ter o Denunciado deixado de responder adequada e satisfatoriamente os pedidos de informações da Câmara Municipal em diversas oportunidades e por deixar de cumprir com o dever legal de divulgar as informações básicas do município no Portal da Transparência, em desrespeito à Lei n. 12.527/2011 e Decreto n. 7.724/2012.

Acompanha a denúncia o comprovante de regularidade eleitoral do Denunciante, cópias das peças do processo n. 1005544-74.2021.8.26.0079, 0000596-38.2023.8.26.0079, 1005543-89.2021.8.26.0079, 0000921-13.2023.8.26.0079, 1009217-75.2021.8.26.0079.

A denúncia e a Denunciante preenchem os pressupostos estabelecidos no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

DA DEFESA PRÉVIA

O Denunciado, através de seus Procuradores Dr. Jeferson Daniel Machado e Dr, João Gabriel de Oliveira Lima Felão, apresentou sua Defesa Prévia, na qual alegam, em resumo, o seguinte:

a) tempestividade da defesa, uma vez que os prazos devem ser contados em dias úteis;
b) irregularidade formal dos autos, por suposta divergência entre a numeração das páginas dos autos e das cópias fornecidas na notificação enviada ao denunciado, o que acarreta a nulidade do processo;

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

137

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

c) todas os ofícios e requerimentos mencionados foram devidamente respondidos pelo Poder Executivo, inexistindo infração legal;

d) as informações solicitadas nos ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal não são obrigatórias, e que o Portal da Transparência sempre permaneceu aberto para consultas com as informações exigidas por lei, semelhante a outros municípios;

e) ausência de justa causa da denúncia, em razão de "revanchismo" político por parte do Denunciante, bem como não há crime de responsabilidade apto a ensejar a cassação do Denunciado;

f) mesmo que fossem verdadeiras as alegações, inexistiu prejuízo ao interesse público.

Ao final, pede pela produção de provas, consubstanciada na juntada de documentos, depoimento pessoal do Denunciante e oitiva das testemunhas arroladas, pugnando pelo arquivamento da Denúncia.

DO PARECER

Em análise aos pressupostos de validade do procedimento e às questões suscitadas pela Defesa Prévia, esta Comissão Processante, de forma unânime, não vislumbra qualquer impedimento ou elemento que justifique seu arquivamento neste presente momento.

Em consagração ao princípio da decisão motivada, expõe-se as razões que levaram esta Comissão a opinar pelo prosseguimento.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

138

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Inicialmente, verificou-se que tanto a denúncia quanto o Denunciante preenchem os pressupostos de validade exigidos pelo Decreto-Lei 201/1967 e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Denunciante é vereador, quite com a Justiça Eleitoral, portanto, parte legítima. A denúncia escrita contém a exposição dos fatos, a indicação das infrações imputadas e juntada de provas.

Por sua vez, o Denunciado, devidamente representado por seus patronos, apresentou Defesa Prévia, de forma tempestiva, e arguiu como suposta nulidade do processo o suposto equívoco entre as numerações das folhas das cópias entregues e a constante dos autos.

Inicialmente, com relação à regra da contagem de prazos, como bem asseverado na Defesa Prévia, esta Comissão compreende que os prazos estabelecidos serão contados na forma do Código de Processo Civil, em razão do disposto no art. 360, §2º, do Regimento Interno.

A Comissão fundamenta e compactua com o posicionamento do ilustre Jurista Caio Magalhães Baldini Figueira (2021), que assim elucida:

> Com a devida vênia àqueles que verificam que a contagem dos prazos processuais no Decreto-Lei n.º 201/1967 se dá em dias corridos, a forma estabelecida com a edição do vigente Código de Processo Civil privilegia a instrumentalização do processo e a maior amplitude de tempo para a manifestação do acusado em defesa. Assim sendo, verifica-se claro que o legislador não buscou modificar somente as contagens de prazo para os processos regulados pelo Código de Processo Civil, mas também àqueles que tenham que ser inseridos no Ordenamento Jurídico atual, devendo assim ser adequada a forma de contagem de prazo do Decreto-Lei n.º 201/1967, passando-se este a ser contado em dias úteis. (FIGUEIRA, Caio Magalhães Baldini. Impeachment municipal: um estudo sobre o processo de destituição do prefeito municipal pelo poder legislativo local. São Paulo: Dialética. 2021)

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br ***site: www.camarapardinho.sp.gov.br***

139

Câmara Municipal de Pardinho
Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Destarte, os prazos serão computados em dias úteis, e contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Insta salientar, porém, que o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento do processo permanece inalterado, pela natureza peremptória e decadencial, de modo que, exclusivamente, contar-se-á em dias corridos, a partir da notificação do Denunciado.

No tocante a alegação de "erro" na numeração de páginas suscitado pela parte denunciada, esta Comissão Processante entende que inexiste a alegada nulidade.

Isto porque os autos estão devidamente numerados em ordem cronológica e arquivados em pasta própria, como o próprio Denunciado afirmou.

De outra parte, as cópias que integraram a notificação foram extraídas diretamente da Denúncia e seus documentos, conforme determina o art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei n. 201/1967, abaixo transcrito:

> Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
> (...)
> III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, **com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem**, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

140

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Logo, não há que se falar em nulidade do ato ou do processo administrativo até o presente momento.

Também se considerou que os atos praticados até o momento estão em consonância com o Decreto-Lei 201/1967 e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vale destacar, por fim, que não se faz neste momento qualquer julgamento prévio das matérias levantadas pela Denúncia e pela Defesa, mas limita-se à análise das questões formais que justificariam o arquivamento do feito.

Assim sendo, por entender que inexiste eiva apta a macular o procedimento instaurado, operando-se a preclusão quanto à qualquer matéria atinente aos pressupostos formais dos atos praticados até este momento, esta Comissão decide pelo seu **PROSSEGUIMENTO** e pelo início da fase de instrução para apuração das infrações político-administrativas descritas no art. 4º, inciso III e VII, do Decreto-Lei 201/67.

Para fins de início da fase instrutória, tendo em vista o requerimento do Denunciado pela juntada de documentos e oitiva do Denunciante e de testemunhas, informa que as datas das audiências e das diligências serão deliberadas em momento oportuno.

Curial informar ainda que, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em observância ao previsto nos arts. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/1967 e 333, VIII, alínea "h", do Regimento Interno, os Procuradores constituídos pelo Alcaide serão intimados de todos os Atos do processo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço profissional por eles indicados na Defesa, ficando assegurado o direito de assistir as diligências e audiências, formular perguntas e reperguntas, e requerer o que for de interesse da defesa.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br ***site: www.camarapardinho.sp.gov.br***

343

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

No que tange à oitiva de testemunhas, caberá às partes notificarem diretamente suas respectivas testemunhas arroladas sobre o horário e a data a ser oportunamente designada para sua oitiva, aplicando-se, analogamente, o art. 455, *caput*, do Código de Processo Civil.

Uma vez designada data para depoimento das testemunhas, a sessão só será redesignada em casos excepcionais, devidamente fundamentada, e se comprovado por motivo de saúde ou compromissos legais previamente agendados. Do contrário, o não comparecimento será entendido como desistência da testemunha.

É o que cumpria para o momento.

Pardinho/SP, 16 de outubro de 2023.

RENAN PEREIRA EBURNEO
Presidente

FERNANDO HENRIQUE SARTORI
Relator

DIEGO GIMENO RÉDUA RIBEIRO
Membro

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*